DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6272/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/312/2019
PROTOCOLO	: 1952614
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: VERA REGINA DALCIN BAUR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, realizada pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, em favor da servidora ***Sra. Vera Regina Dalcin Baur,*** ocupante do cargo de especialista de serviços de saúde, na função de médica, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.18/19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30(trinta) anos, 02(dois) meses e 06(seis) dias.	11.016 (onze mil e dezesseis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **ANA - DFAPP - 4984/2020**, fls.27/28, e o Ilustre Representante Ministerial, através do Parecer **PAR - 4ª PRC - 6514/2020**, fl.29, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sra. Vera Regina Dalcin Baur** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73, I, II, III, parágrafo único, combinado com art.78, todos da Lei n. 3. 150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 27/003062/2018), e foi deferido por meio da PORTARIA “P” AGEPREV n. 1.736, de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.782, de 19 de novembro de 2018, fl.25.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	19/11/2018
Prazo de Remessa	07/01/2019
Remessa	17/12/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de Contribuição da servidora **Sra. *Vera Regina Dalcin Baur***, ocupante do cargo de médica, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.